

REGULAMENTO ELEITORAL DO CENTRO UNIVERSITÁRIO SENAI CIMATEC

Estabelece diretrizes e regras para os processos eleitorais dos órgãos colegiados e representações em comissões do Centro Universitário SENAI CIMATEC.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. As eleições para renovação das representações em órgãos colegiados, inclusive dos conselhos, ou comissões no âmbito do Centro Universitário SENAI CIMATEC, reger-se-ão pelo disposto neste Regulamento, no Estatuto e na legislação aplicável.

Art. 2º. Os funcionários dos corpos docente, técnico-administrativo e os membros do corpo discente, possuem direito a voto nas respectivas eleições de seus representantes para os órgãos colegiados e comissões.

Art. 3º. O candidato a cargo eletivo deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

- I. para os representantes do corpo docente e técnico administrativo, ser funcionário do SENAI/DR/BA;
- II. para os representantes do corpo docente, ter ministrado aulas em cursos de graduação ou de pós-graduação em, pelo menos, um dos dois últimos períodos acadêmicos;
- III. para representantes discentes, estar regularmente matriculado em cursos de Graduação ou Pós Graduação Centro Universitário SENAI CIMATEC;
- IV. Os representantes serão eleitos pelos seus pares, por dois anos, com direito a uma recondução.

Parágrafo Único. Não havendo registro de candidaturas suficientes dentro do período do edital convocatório, o prazo poderá ser estendido uma única vez. Não havendo, ainda assim, candidaturas suficientes, os membros poderão nomeados pelo Reitor.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 4º. A Comissão Eleitoral do Centro Universitário SENAI CIMATEC será composta de 03 (três) membros titulares nomeados pelo Reitor, sendo um deles o seu Presidente.

§ 1º. Não poderão integrar a Comissão Eleitoral candidatos ou seus parentes até o segundo grau.

§ 2º. O ato do Reitor que constituir a Comissão Eleitoral designará o seu Presidente e um funcionário que assumirá a função de Secretário da Comissão Eleitoral.

§ 3º. A constituição da Comissão Eleitoral deverá preceder a convocação das eleições.

Art. 5º. Compete à Comissão Eleitoral:

- I. divulgar o Edital de Convocação das eleições, que será assinado pelo Reitor;
- II. supervisionar o registro de candidaturas, zelando pela fiel observância dos requisitos previstos no art. 3º deste Regulamento e no respectivo edital convocatório;
- III. lavrar a ata de encerramento do prazo de registro de candidaturas, divulgando o número e a composição daquelas registradas;
- IV. designar os membros para apuração dos votos.

CAPÍTULO III DA CONVOCAÇÃO E REGISTRO DE CANDIDATURAS

Art. 6º. As eleições devem ser realizadas antes do término do mandato dos representantes em exercício, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observados os requisitos, critérios e processo definidos neste Regulamento Eleitoral.

Art. 7º. As eleições serão convocadas pelo Reitor, por Edital, nele sendo mencionado, obrigatoriamente:

- I. data, horário e local das eleições;
- II. prazo para o registro de candidatura;
- III. prazo para a impugnação de candidaturas.

Parágrafo Único. O Edital Convocatório para as eleições a que se refere o *caput*, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data das eleições, será publicada no site da instituição e nos murais, quando for o caso.

Art. 8º. O prazo para registro de candidatura será de pelo menos 04 (quatro) dias úteis, contados da data de publicação do Edital, podendo ser estendido por uma única vez por igual período.

Art. 9º. O relatório de registro de candidatura deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 10. O registro de candidatura será definido no edital de convocação.

Art. 11. Encerrado o prazo para registro de candidatura, o Presidente da Comissão Eleitoral determinará a imediata lavratura de ata, que mencionará as candidaturas registradas.

Parágrafo Único. Nos 05 (cinco) dias subsequentes ao encerramento do prazo para registro, o Presidente da Comissão Eleitoral providenciará:

I. divulgação ampla para a comunidade acadêmica dos candidatos registrados.

CAPÍTULO IV DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 12. A votação terá a duração mínima de 02 (dois) dias úteis e será realizada através de formulário eletrônico.

§ 1º. A apuração será contabilizada automaticamente através dos votos obtidos por meio de votação eletrônica, previamente informado pela Comissão Eleitoral, através de comunicado divulgado no site do Centro Universitário SENAI CIMATEC.

§ 2º. Poderá o Presidente da Comissão Eleitoral nomear *ad hoc*, dentre as pessoas presentes, o membro que seja necessário à composição da mesa apuradora.

§ 3º. Terminada a votação, a Comissão Eleitoral e o mesário designado iniciarão o processo de apuração de votos.

§ 4º. Finda a apuração, o Presidente da Comissão Eleitoral proclamará o resultado, através de comunicado divulgado no site do Centro Universitário SENAI CIMATEC, declarando eleitos os candidatos que obtiverem a maioria simples dos votos.

§ 5º. Em caso de empate entre os candidatos mais votados, será considerado eleito o candidato de maior tempo de serviço no SENAI/DR/BA e o de maior tempo de curso, entre os candidatos discentes.

§ 6º. Em caso de novo empate entre os candidatos mais votados, será considerado eleito o de maior idade.

§ 7º. Qualquer protesto deverá ser consignado em ata.

Art. 13. O Presidente mandará lavrar a ata de encerramento dos trabalhos de votação, registrando a data e os horários do início e do término da votação, total de votantes e eventuais protestos

CAPÍTULO V DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

Art.14 A impugnação de qualquer candidato será feita até o 2º (segundo) dia útil seguinte à publicação da relação de candidatos registrados, podendo ser apresentada por qualquer funcionário, docente ou discente, em petição fundamentada, dirigida ao Presidente da Comissão Eleitoral.

§ 1º. O candidato impugnado terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir da notificação, para apresentar suas contrarrazões.

§ 2º. A Comissão Eleitoral, no prazo de 02 (dois) dias úteis, definirá a controvérsia, mediante decisão fundamentada, comunicando-a aos interessados.

§ 3º. O interessado poderá interpor recurso ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe), no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da sua notificação.

§ 4º. O Consepe, no prazo de 02 (dois) dias úteis, definirá a controvérsia, mediante decisão fundamentada, comunicando-a aos interessados.

§ 5º. Da decisão pronunciada pelo Consepe não caberá recurso.

Art. 15. O recurso contra o resultado das eleições deverá ser interposto no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da sua proclamação, por qualquer interessado da categoria, por meio de petição fundamentada, e será decidido pelo Consepe.

§ 1º. Protocolado o recurso, cumpre ao Presidente da Comissão Eleitoral notificar o interessado para apresentar suas contrarrazões no prazo dois (02) dias úteis, encaminhando-as, em seguida, à apreciação do Consepe.

§ 2º. O Consepe, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, definirá a controvérsia, mediante decisão fundamentada, comunicando-a aos interessados.

§ 3º. Da decisão pronunciada pelo Consepe não caberá recurso.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.16. Conhecido o resultado das eleições e transcorrido o prazo de recurso fixado no art. 14, o Reitor mandará publicar o resultado no site da Instituição.

Art.17. A posse dos eleitos dar-se-á na primeira reunião ordinária do órgão colegiado ou comissão após a data de publicação do resultado da eleição.

Art.18. Compete ao Consepe decidir sobre matérias omissas neste Regulamento.

Art.19. O presente Regulamento terá vigência após sua aprovação pelo Consepe.